



## **AVAI/2023/008 – Deliberação do CA**

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação Institucional (RAEI) elaborado pela Comissão de Avaliação Externa (CAE) relativamente à IES: **Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV)**
2. Sede: cidade do **Mindelo**, São Vicente
3. Polo: cidade da **Praia**, Palmarejo, Santiago
4. Tipologia: **Universidade**
5. Natureza Jurídica: **Entidade Privada**
6. Código do processo de avaliação: G6MXT4AO
7. O Conselho de Administração da ARES (CA-ARES), na sua reunião de 09 de maio de 2023, deliberou no sentido do cumprimento, pela IES, das recomendações indicadas (infra). **Assim, o CA-ARES solicita que a Universidade Lusófona de Cabo Verde, elabore os relatórios de *follow-up*, com a informação necessária à demonstração do cumprimento das recomendações, nos prazos indicados.**
8. Recomendações:

A cumprir no prazo de 2 (dois) anos letivos (2024/2025):

- Demonstrar a efetiva implementação do Sistema Interno de Garantia de Qualidade.
- Demonstrar a efetiva definição da carreira para o pessoal docente, com a produção dos regulamentos necessários.
- Demonstrar a efetiva constituição de um quadro de docentes próprio.
- Demonstrar a efetiva implementação de um processo de avaliação de desempenho dos docentes.
- Demonstrar a efetiva definição da carreira para o pessoal não docente, com produção dos regulamentos necessários.
- Demonstrar a efetiva implementação de um processo de avaliação de desempenho dos não docentes.
- Demonstrar o efetivo reforço das atividades de investigação, definindo uma estratégia para a atuação do Centro de Investigação e Desenvolvimento.
- Demonstrar a efetiva criação de um Gabinete de Prestação de Serviços à comunidade que poderá coincidir com o Gabinete dos *Alumni* que deverá ser a base da interação da ULCV com a sociedade (municípios, empresas, organizações / instituições do terceiro sector).

A cumprir no prazo de 4 (quatro) anos letivos (2026/2027):

- Demonstrar a efetiva oferta de (pelo menos) um ciclo de estudos de Doutoramento.
- Demonstrar a efetiva oferta de (pelo menos) mais um ciclo de estudos de Mestrado.

9. Fundamentação:

O Conselho de Administração da ARES deliberou em concordância com as recomendações e fundamentação da Comissão da Avaliação Externa que se anexa à presente deliberação e cujo teor se considera integralmente reproduzido.